

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 22/1/2013, DODF nº 29, de 6/2/2013, p. 62. (*) (*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção na data, publicado no DODF nº 28, de 05/02/2013, páginas 61 e 62. Portaria nº 35, de 23/1/2013, DODF nº 29, de 6/2/2013, p. 62.

PARECER Nº 286/2012-CEDF

Processo nº 080.004391/2012

Interessado: Centro de Ensino Médio Delta

Recredencia, no período de 3 de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2022, o Centro de Ensino Médio Delta.

I – **HISTÓRICO** – No presente processo, autuado, tempestivamente, em 2 de julho de 2012, o Centro de Ensino Médio Delta, mantido pela Sociedade Educacional Delta, ambos situados na Quadra 01, Conjunto F, Lotes 21, 22 e 26(parte), SRL, Planaltina/DF, solicita o recredenciamento para continuar ofertando o ensino médio e a educação de jovens e adultos, em nível médio (fl. 01).

A instituição educacional foi credenciada, pela primeira vez, no período de 2 de janeiro de 2008 até 2 de janeiro de 2013, pela Portaria nº 318/SEDF, de 27 de agosto de 2007, com fulcro no Parecer nº 184/2007-CEDF, de relato da nobre Conselheira Marisa Araújo Oliveira.

II – **ANÁLISE** – O presente processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, de acordo com o artigo 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF, sem divergir com o disposto na Resolução nº 1/2012-CEDF.

O Relatório de Melhorias Qualitativas do Centro de Ensino Médio Delta está acostado às fls. 9 a 20, do qual se destacam:

 implantação de provas multidisciplinares e da Taxonomia de Bloom em todas as avaliações. A instituição educacional registra, ainda, no que concerne à utilização da Taxonomia de Bloom:

[...] o aluno que em cada questão, além de dominar o conteúdo, precisa desenvolver habilidades e competências baseadas em 4 pilares: INTERPRETAR, PLANEJAR, EXECUTAR E CRITICAR. Esclarecendo, em cada questão, no item "a" o aluno precisa interpretar, no item "b" é exigido dele o planejamento, no item "c" a execução e no item "d" a crítica. Daí, nesta sequência se o aluno não souber interpretar ele não saberá planejar, executar e criticar. Desta forma, o aluno despreparado que "chutar" a resposta, será detectado pelo programa multimídia inteligente, utilizado pelo CESPE/UnB e por outras



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



2

universidades federais e consequentemente ele terá diminuído o coeficiente de pontuação, que existe para cada item, observando que a nota deste aluno será reduzida.

- para o aprimoramento didático-pedagógico, é destacada a estratégia de pesquisa de opinião, realizada anualmente, ouvindo todos os segmentos escolares;
- constante investimento na modernização dos seus equipamentos e recursos pedagógicos. Em 2008, foram adquiridas "lousas digitais" ou os chamados "quadros interativos" para todas as salas;
- investimento na estrutura física da instituição educacional e, principalmente, na formação continuada do professor.

Vale ressaltar que o Centro de Ensino Médio Delta se destacou no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM. No 1º ano de divulgação do resultado do referido exame, o Delta obteve o 16º lugar; no ano seguinte, ficou em 10º. Em 2008, foi o 1º colocado do Brasil na Educação de Jovens e Adultos, equivalente ao ensino médio. No último ENEM, esta instituição ficou em 1º lugar no grupo 3, que se compõe de mais de 300 escolas do DF e, em 10º lugar, na classificação geral.

Do relatório conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, constante às fls. 49 e 50, vale destacar:

Nas fls. 9 a 20 são relatadas as melhorias qualitativas, ficando evidente os aprimoramentos didático-pedagógicos, de recursos humanos, administrativos, de modernização dos equipamentos e instalações, bem como a avaliação de todo o projeto. [...] Foi realizada inspeção para verificação das condições de funcionamento das etapas de educação e de ensino ofertadas e das melhorias qualitativas, relatório nas folhas 31 a 38, no qual fica comprovada a capacidade técnica da instituição.

Visando atender à legislação vigente, a instituição apresentou a Licença de Funcionamento, à fl. 2, com validade por tempo indeterminado, contemplando as etapas de ensino propostas.

O Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 151/12 consta à fl. 27 e atesta que a instituição atende ao disposto no Decreto nº 20.769, de 08/11/1999, além de atender ao Decreto nº 28.414, de 06/11/2007. "Assim, a instituição, se encontra no momento, em condições físicas para atender as etapas de ensino da Educação Básica que já vem oferecendo." (sic)

Observa-se que, nas mesmas instalações físicas, funcionam duas instituições educacionais. Citam-se: **O Centro Educacional Delta**, que oferece a educação básica, nas etapas de educação infantil, pré-escola, nas idades de 4 e 5 anos e o ensino fundamental, do 1° ao 9° ano, e o



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



3

Centro de Ensino Médio Delta, interessado no presente processo, que oferta a educação básica, na etapa de ensino médio (fl. 55).

A situação exposta está respaldada pelo artigo nº 105 da Resolução nº 1/2012-CEDF, transcrito a seguir:

Art. 105. Duas ou mais instituições educacionais podem ser credenciadas para funcionar nas mesmas dependências físicas, preservadas as exigências próprias relativas ao credenciamento e à autorização para os diferentes níveis, etapas e modalidades de educação e ensino.

III – CONCLUSÃO – Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por recredenciar, pelo período de 3 de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2022, o Centro de Ensino Médio Delta, mantido pela Sociedade Educacional Delta, ambos situados no Setor Residencial Leste Quadra 1, Conjunto F, Lotes 21, 22 e 26, 1° andar, Planaltina-Distrito Federal.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 28 de dezembro de 2012.

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 28/12/2012

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal